



2025/1932

23.9.2025

**DECISÃO (PESC) 2025/1932 DO CONSELHO**

**de 22 de setembro de 2025**

**que altera a Decisão (PESC) 2023/2135 que impõe medidas restritivas tendo em conta as atividades que comprometem a estabilidade e a transição política do Sudão**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 29.º,

Tendo em conta a proposta da alta representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 9 de outubro de 2023, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2023/2135 <sup>(1)</sup>.
- (2) A Decisão (PESC) 2023/2135 é aplicável até 10 de outubro de 2025. Com base numa reapreciação dessa decisão, as medidas restritivas dela constantes deverão ser prorrogadas até 10 de outubro de 2026.
- (3) Por conseguinte, a Decisão (PESC) 2023/2135 deverá ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

No artigo 9.º, n.º 1, da Decisão (PESC) 2023/2135, a data «10 de outubro de 2025» é substituída pela de «10 de outubro de 2026».

*Artigo 2.º*

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 22 de setembro de 2025.

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

J. JENSEN

---

<sup>(1)</sup> Decisão (PESC) 2023/2135 do Conselho, de 9 de outubro de 2023, que impõe medidas restritivas tendo em conta as atividades que comprometem a estabilidade e a transição política do Sudão (JO L, 2023/2135, 11.10.2023, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2023/2135/oj>).